

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 646/2004.

EMENTA: Doação de terreno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado à Firma C.M. OLIVEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME, cujo nome de fantasia é MONTEREGI, sediada no Loteamento Nossa Senhora do Carmo, nº 50, Água Azul, Pombos - PE, CNPJ nº 35.522.275/0001-70, o LOTE nº 4 do Loteamento Parque Industrial, pertencente à municipalidade, cuja área é de 7.770 m², com os seguintes limites: Frente - 60 m com a Rua Projetada; Fundos - 87 m com terras de Marcelo Quintas; Lado Direito - 122 m com o Lote 05; Lado Esquerdo - 137 m com o Lote 03.

Parágrafo único - O terreno doado destina-se a instalar uma Indústria de Artefatos de Cimento, que fabricará: lajes, lajotas, ladrilhos, nervuras, vigas, blocos de alvenaria, meio fio, tubos de cimento, anéis para poços, postes, estrutura para galpão industrial, cobocóis, lavadores de roupa, pias, bancos para jardim, mesas, suporte de ar condicionado, lixeira de cimento, abrigos para ônibus, estacas, ponta reta e virada.

Art. 2º - Se, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a Donatária não tiver iniciado a construção e instalação da Empresa em tela, a doação ficará automaticamente revogada e o lote doado reverterá ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 3º - O imóvel doado poderá, antes da construção e instalação da indústria a que se destina, ser objeto de hipoteca para garantia de quaisquer financiamentos, devendo manter sua destinação de participar no desenvolvimento do Município.

Art. 4º - Em face da proibição expressa no art. 22, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Município, fica a Donatária obrigadô a pagar os encargos municipais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2004.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -